

## **TERMO DE CONTRATO Nº 089/2019**

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019

Processo Administrativo nº 066/2019

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, 375, centro, na cidade de Presidente Lucena - RS, inscrita no CNPJ sob nº 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, inscrito no CPF sob nº 968.607.900-91, doravante denominado simplesmente Contratante e **J. E. ARNECKE**, empresa individual com sede na Rua Jacob Saueressig, nº 337, Ivoti/RS, inscrita no CNPJ sob nº: 11.418.792/0001-35, neste ato representada por José Eduardo Arnecke, inscrito no CPF sob nº 528.942.400-82, na qualidade de CONTRATADA, tendo em vista o art. 25, III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e o constante no Processo Administrativo nº 066/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019, celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação dos espetáculos musicais das bandas: **Os Atuais** (apresentação dia 08/11/2019 das 21:00 às 01:00), **Banda Canção Nativa** (apresentação no dia 09/11/2019, das 19:00 às 21:30), **Banda San Marino** (apresentação no dia 09/11/2019, das 21:30 às 00:00), **Banda 0800** (apresentação no dia 10/11/2019, das 14:30 às 17:30) **Musical Calmon** (apresentação no dia 10/11/2019, das 18:00 às 20:00) e **Banda Corpo e Alma** (apresentação no dia 10/11/2019, das 20:00 às 23:00) na XIV *Schmierfest*, de acordo com a proposta da contratada, que passa a fazer parte do presente, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato será executado na data e horário estabelecido na proposta de orçamento, no Parque Municipal de Eventos, onde se realizará a XIV *Schmierfest*, nos horários pré combinados com a Comissão Organizadora, com duração conforme proposta anexa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

A Contratante pagará à Contratada, o valor total de **R\$ 56.500,00** (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

§ 1º O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega total do objeto e sua consequente aceitação.

§ 2º O valor somente será liberado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art.5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

§ 4º O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até a satisfação do objeto e o seu integral pagamento, restando assim como termo final o dia 20/11/2019, dez dias após o evento.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

O presente Contrato não poderá ser transferido, nem cancelado, salvo por expressa concordância das partes, podendo somente ser suspenso ou cancelado na ocorrência de força maior, no caso de calamidade pública, revoluções ou guerra.

§ 1º. A Contratada se obriga:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- c) arcar exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, como encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, tributárias, decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe, ainda, assumir a inteira responsabilidade, por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município.

§ 2º. Caberá à Contratante dar condições relativas ao fornecimento de energia elétrica e local adequado para as apresentações dos espetáculos musicais.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I - ADVERTÊNCIA - A Contratada será advertida por escrito sempre que forem cometidas irregularidades na execução dos serviços;
- II - MULTA - No caso de inadimplência das cláusulas contratuais.

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração pública, no caso de a Contratada praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurados, a Contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
- b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- d) executar o objeto contratual em desacordo com o contratado, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- e) desatender as determinações da fiscalização;
- f) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- g) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- i) praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não impede a Contratante de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5º - A Contratada será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado, importa em imediata suspensão de qualquer pagamento à Contratada.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, representante da Contratante, especialmente designado, ou quem por ele for outorgado.

#### **CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, seu objeto será recebido definitivamente após a realização do show e demais serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

Segue a descrição da dotação solicitada:

09 SECRET. TURISMO IND. E COMÉRCIO

01 SECRET. TURISMO IND. E COMÉRCIO

23.695.0150.2042. Schmierfest

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. jur. – Conta nº 90700

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti - RS.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 10 de setembro de 2019.

**GILMAR FÜHR**

P/Contratante

**J. E. ARNECKE**

P/Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**

---

Monia Cristina Schunk

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**TESTEMUNHAS**

---

César Alberto Karling

---

Luiz José Spaniol